

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 30 SETEMBRO DE 2013.

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) 212023

SECRETARIA DA CÂMARA

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 21, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores Públicos do Município de Marilac e dá outras providências".

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAÍTULO I DA CRIAÇÃO DE VAGAS

Art. 1º. Ficam criadas mais 02 (duas) vagas para o Cargo de Oficial de Obras e Serviços de Pedreiro, com carga horária, vencimentos e atribuições definidas na Lei de Plano Geral de Cargos, ficando alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 021/2010.

**Parágrafo Único**. O cargo de Oficial de Obras e Serviços de Pedreiro passa a contar com 07 (sete) vagas.

Art. 2º. Fica criada mais 01 (uma) vaga para o Cargo de Técnico de Controle Interno, com carga horária, vencimentos e atribuições definidas na Lei de Plano Geral de Cargos, ficando alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 021/2010.

Parágrafo Único. O cargo de Técnico de Controle Interno passa a contar com 02 (duas) vagas.

Art. 3º. Ficam criadas mais 02 (duas) vagas para o Cargo de vigia, com carga horária, vencimentos e atribuições definidas na Lei de Plano Geral de Cargos, ficando alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 021/2010.

Parágrafo Único. O cargo de vigia passa a contar com 08 (oito) vagas.

Art. 4º. Ficam criadas mais 02 (duas) vagas para o Cargo de Agente Administrativo, com carga horária, vencimentos e atribuições definidas na Lei de Plano Geral de Cargos, ficando alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 021/2010.

Parágrafo Único. O cargo de Agente Administrativo passa a contar com 12 (doze) vagas.



Art. 5º. Fica criada mais 01 (uma) vaga para o Cargo de Assessor de Planejamento e Coordenação, com carga horária, vencimentos e atribuições definidas na Lei de Plano Geral de Cargos, ficando alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 021/2010.

Parágrafo Único. O cargo de Assessor de Planejamento e Coordenação a contar com 02 (duas) vagas.

#### CAPÍTULO II DA MUDANÇA DO PADRÃO DE VENCIMENTOS

Art. 6º. Os cargos de Operador de Máquinas, Agente Administrativo e Técnico de Controle Interno passam a ter novo padrão de vencimentos, nos termos do Anexo III – Grupo III desta presente Lei, ficando alterado o anexo II da Lei Complementar nº 021, de 10 de junho de 2010.

#### CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Art. 7º. Fica criado o Cargo de Gerente de Transporte, com vencimento e atribuições constantes no Anexo II e IV desta Lei.
- Art. 8º. Fica criado o Cargo de Gerente de Almoxarifado, com vencimento e atribuições constantes no Anexo II e IV desta Lei.
- *Art. 9º*. Fica criado o Cargo de Gerente de Recursos Humanos, com vencimento e atribuições constantes no Anexo II e IV desta Lei.

#### CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- Art. 10. Fica criado o cargo de paisagista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando o Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 10 de junho de 2010.
- § 1º A descrição do cargo, vencimento e atribuições do cargo seguem no anexo II e IV da presente Lei.
- Art. 11. Fica criado o cargo de engenheiro ambiental e sanitarista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando o Anexo II da Lei Complementar  $n^{o}$  21, de 10 de junho de 2010.
- § 1º A descrição do cargo, vencimento e atribuições do cargo seguem no anexo II e IV da presente Lei.



- *Art.* 12. Fica criado o Cargo de Coordenador do CREAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando o Anexo II da Lei Complementar  $n^{o}$  21, de 10 de junho de 2010.
- § 1º A descrição do cargo, vencimentos e atribuições do cargo seguem no anexo II e IV da presente Lei.
- *Art.* 13. Fica criado o Cargo de Coordenador do CRAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando o Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 10 de junho de 2010.
- § 1º A descrição do cargo, vencimentos e atribuições do cargo seguem no anexo II e IV da presente Lei.
- Art. 14. Fica criado o Cargo de Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando o Anexo II da Lei Complementar  $n^{o}$  21, de 10 de junho de 2010.
- § 1º A descrição do cargo, vencimentos e atribuições do cargo seguem no anexo II e IV da presente Lei.
- Art. 15. Fica criado o Cargo de Educador Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando o Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 10 de junho de 2010.
- § 1º A descrição do cargo, vencimentos e atribuições do cargo seguem no anexo II e IV da presente Lei.
- Art. 16. Fica criado o Cargo de Orientador Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando o Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 10 de junho de 2010.
- § 1º A descrição do cargo, vencimentos e atribuições do cargo seguem no anexo II e IV da presente Lei.
- Art. 17. Fica criado o Cargo de Coordenador de Projetos Sociais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando o Anexo II da Lei Complementar  $n^{\circ}$  21, de 10 de junho de 2010.
- § 1º A descrição do cargo, vencimentos e atribuições do cargo seguem no anexo II e IV da presente Lei.
- Art. 18. Fica criado o Cargo de Recepcionista do CRAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando o Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 10 de junho de 2010.



§ 1º - A descrição do cargo, vencimentos e atribuições do cargo seguem no anexo II e IV da presente Lei.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O anexo I da Lei Complementar nº 21, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 20. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, se aberto crédito especial no orçamento vigente.

Art. 21. Os anexos I, II, III e IV são partes integrantes desta Lei.

*Art. 22.* Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei Complementa nº 21/2010, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ainda ser regulamentada por decreto nos casos em que for exigido.

Prefeitura Municipal de Marilac/ MG, 30 de setembro de 2013.

Aldo França Souto Prefeito Municipal



### ANEXO I I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
1- GRUPO DE DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DS/AS				
Procurador do Município	DS - 01	01	CC - 1	Amplo
Secretário Municipal	DS - 02	06	Lei Específica	Amplo
Assessor de Planejamento e	AS - 03	02	Lei Específica	Amplo
Coordenação Chefe de Gabinete	AS - 04	01	Lei Espefifica	Amplo
2- GRUPO DE ASSESSORAMENTO - AS				
Assessor	AS - 01	06	CC - 8	Amplo
Assessor II	AS - 02	03	CC - 3	Amplo
Recepcionista de Gabinete	AS - 03	01	CC - 8	
3- GRUPO DE CHEFIA – CH				
Chefe de Divisão	CH - 01	15	CC - 7	Amplo
Chefe do Serviço de Obras	CH - 02	01	CC - 7	Amplo
4- GRUPO DE EXECUÇÃO – EX				
Coordenador	EX - 01	02	CC - 6	Limitado
Motorista de Gabinete	EX - 02	01	CC - 4	Amplo
Encarregado de Serviço	EX - 03	02	CC - 7	Limitado
Encarregado de Turma	EX - 04	02	CC - 8	Limitado
TOTAL		42		

A



#### ANEXO I

#### I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENT O
GERÊNCIA SUPERIOR				
Gerente de Transporte	GS - 01	01	CC - 2	Amplo
Gerente de Almoxarifado	GS - 02	01	CC - 2	Amplo
Gerente de Recurso Humanos	GS - 03	02	CC-2	Amplo

AD.



#### **ANEXO II**

#### O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2010 PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DESTE ANEXO

#### TABELAS DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIN	MENTO EM COMISSÃO
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CC-1	2.000,00
CC-2	1.700,00
CC-3	1.500,00
CC-4	1.400,00
CC-5	750,00
CC-6	730,00
CC-7	690,00
CC-8	680,00

A



## ANEXO III

# QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

# II- GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS

DENOMINAÇÃO	C	No	SÍMB.	TAB	ELA DE	PAUK	OES U	VENC	IMEN	TABELA DE PADROES DE VENCIMENTOS E ESCALOINAGEM DE FROGRESSAS INSTRESSAS	CALVI	ייייייייייייייייייייייייייייייייייייייי					
DOS CARGOS	DE CI ASSE	DE VAGAS VENC.	VENC.	A	B	J	Q	ш	[Z4	G	H	<b>)</b>	_	X	1	Σ	Z
	CCENTO				***************************************			-	1	77.4	5	0 7 0	0 7 0	סבט	D 5.1	p 52	p.53
PAISAGISTA	NS-05	01	P.40   P.40		P.41	P.42	P.43	P.44	F.45	P.41 P.42 P.43 P.44 P.45 P.46 F.47 F.46 F.47 F.30 F.37	F.4/	F.40	F.47	DC:J	10:1	20.1	
			***************************************	***************************************	***************************************		-		1	4	-	2	07 1	C L	ם היו	ロにつ	ひという
ENGENHEIRO	90 - SN	0.1	P.40 P.40		P.41	P.42	P.43	P.44	P.45	P.41 P.42 P.43 P.44 P.45 P.46 P.47 P.48 F.49 F.30 F.31 F.32	F.47	F.48	F.43	F.30	L'3T	1.34	5
A AMBIENTAL E												-					
CANITADICTA																1	7
PHILAMITA					6	07 0	77.0	2 43	CYO	DAA	DYC	D 46	P 47	P.48	P.49	P.50	7.51
COORDENADOR	NS-07	07	P.38 P.38		F.39	F.40	F.41	F.42	C#	P.39 F.40 F.41 F.42 F.43 F.43 F.43 F.43 F.40	D#: T	1			i i i		
DO CRAS									1		N. C	78.0	2 42	07 0	070	ס עט	D 5.1
COORDENADOR	NS - 08	01	P.38 P.38		P.39	P.40	P.41	P.42	P.43	P.39 P.40 P.41 P.42 P.43 P.44 F.45 F.40 F.47 F.46 F.37	F.45	F.40	F.4/	1.40	1	?	
DO CREAS											-	-	-				

AR .



### ANEXO III

## QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

# I- GRUPO DE NÍVEL DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE -SG

DENOMINAÇÃO	código	οN	SÍMB.		ELA DE	PADR	TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS E ESCALONAGEM DE PROGRESSAU HUKILUNTAL	VENCI	MENT	S E ES	CALON	AGEM	DE PR	JGKES.	SAU HU	KIZON	IAL
DOS CARGOS	DE	VACAS VENC	VENC	A	B	J	Q	n	ഥ	5	H	<b>James</b> (	_	K	ı	Σ	Z
ATIVITAD	SG - 09	40	P.01	P.02	P.03	P.04	P.05	P.06	P.07	P.07 P.08 P.09 P.10 P.11 P.12	P.09	P.10	P.11	P.12	P.13	P.14	P.15
ADMINISTRATIVO	5	,										19		0.4.0	2 4.0	27.0	110
RECEPCIONISTA	SG-10	0.1	P.01	P.02	P.03	P.04	P.04 P.05	P.06	P.07	P.06 P.07 P.08 P.09 P.10 P.11 F.12	P.09	P.10	F.11	F.12	F.13	F.14	CT-1
DO CRAS							1	1	1	00 4	000	070	0 11	010	012	D 14	P.15
EDUCADOR	SG-11	02	P.01	P.02	P.03	P.04	P.05	P.06	F.0.7	P.06 P.07 P.08 P.09 F.10 F.11 F.12	F:03	r.To	F.11	1.16	21.1	* * * *	-
SOCIAL							1	1	1	9	00 1	0 7 0	244	010	0.12	D 14.	717
ORIENTADOR	SG-12	0.5	P.01	P.02	P.03	P.04	P.04 P.05 P.06 P.07 P.08 P.09 F.10 F.11	P.06	F.07	F.08	F.03	F.TO	F.II.	r.14	CTIT	7 7 7	
SOCIAL					1		5	100	70.0	200	000	D 20	D 30	D 31	p 32	p.33	p.34
P COORDENADOR	SG-13	05	P.21	P.21   P.21	P.22		F.23 F.24 F.23 F.20 F.27 F.20 F.23	C7.7	V.40	17:41	07.7	C 7. 1	0.1	1		)	
DE PROJETOS																	
SOCIAIS																	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC | CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, 79 - Centro - Marilac - Minas Gerais Tel.: (33) 3292-1108 | Fax: (33) 3292-1110 - email: pmmarilac@uol.com.br



### ANEXO III

## QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

# III - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE

DENOMINAÇÃO CÓDIGO	CÓDIGO	ōΝ	SÍMB.		TABE	LA DE	PADR	TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS E ESCALONAGEM DE PROGRESSÃO	VENC	IMENT	TOS E I	SCAL	DNAG	EM DE	PROGF	ESSÃO	
DOS CARGOS	DE	DE								HORIZ	HORIZONTAL	J					
	CLASSE	VAGAS VENC.	VENC.	A	В	ပ	۵	ED	[II.	Ċ	# .	<b>;</b>	-	Ж	7	M	Z
OPERADOR DE MÁQUINAS	NE – 12	03	P.40	P.40	P.41	P.42	P.40 P.41 P.42 P.43	P.44	P.45	P.46	P.45 P.46 P.47 P.48 P.49 P.50	P.48	P.49	P.50	P.50	P.51	P.52
AGENTE ADMINISTRATIVO	90-DS	12	P.28	P.28	P.29	P.30	P.28 P.29 P.30 P.31	P.32	P.33	P.34	P.35	P.36	P.37	P.38	P.33 P.34 P.35 P.36 P.37 P.38 P.39	P.40 P.41	P.41
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	SG-06	0.5	P.28	P.28	P.29	P.30	P.28 P.29 P.30 P.31	P.32 P.33 P.34 P.35 P.36 P.37 P.38 P.39	P.33	P.34	P.35	P.36	P.37	P.38		P.40	P.41



#### **ANEXO IV**

#### **DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

#### CARGO: GERENTE DE TRANSPORTE - RECRUTAMENTO AMPLO

#### ATRIBUIÇÕES:

Ao Gerente de Transporte compete:

Proceder à distribuição de veículos para os órgãos da Prefeitura, fiscalizando o seu uso; Controlar a saída e chegada de veículos, verificando a quilometragem percorrida;

Supervisionar o trabalho dos motoristas e organizar a respectiva escala de trabalho;

Efetuar o controle da utilização de combustível;

Efetuar ou promover a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

Cuidar do emplacamento e promover o seguro dos veículos;

Zelar pela limpeza e conservação de veículos;

Adotar as providências necessárias em caso de sinistros envolvendo veículos da Prefeitura.

#### CARGO: GERENTE DE ALMOXARIFADO- RECRUTAMENTO AMPLO

#### ATRIBUIÇÕES:

Ao Gerente de Almoxarifado compete:

Receber, registrar e armazenar os materiais adquiridos;

Controlar e registrar a saída de material requisitado;

Planejar a aquisição de materiais, com base nos padrões de consumo registrados e tendo em vista a obtenção de economias de escala;

Acompanhar e avaliar os padrões de consumo dos diferentes órgãos da Prefeitura, propondo a correção de disfunções constatadas;

Estudar e propor medidas com vistas à simplificação e padronização dos materiais utilizados:

Montar, com base nos documentos pertinentes, os controles físico e financeiro dos materiais adquiridos, fornecidos e em estoque, para efeito de inventário e balancete mensal:

Propor a venda de estoques de material permanente e de equipamentos considerados inaproveitáveis ou desnecessários.



#### CARGO: GERENTE DE RECURSOS HUMANOS - RECRUTAMENTO AMPLO

#### ATRIBUICÕES:

Ao Gerente de Recursos Humanos compete:

Desenvolver estudos objetivando a atualização quantitativa e qualitativa do plano de cargos da Prefeitura;

Avaliar a lotação numérica e nominal dos órgãos da Prefeitura, propondo a correção de

eventuais distorções;

Planejar e promover a execução de processos de recrutamento e seleção de servidores; Promover a realização de programas e cursos de desenvolvimento e qualificação de recursos humanos, articulando-se com instituições governamentais especializadas com vistas ao seu planejamento e execução;

Propor e implementar procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores; Planejar e promover a realização de programas visando à melhoria do clima e das condições de trabalho na Prefeitura.

#### CARGO: PAISAGISTA - RECRUTAMENTO LIMITADO

FORMAÇÃO EXIGIDA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior nas seguintes áreas: Engenharia Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenharia Ambiental e Arquitetura e Urbanismo, todos com especialização em paisagismo.

#### ATRIBUIÇÕES:

Elaborar planos e projetos associados ao paisagismo municipal em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações.

Fiscalizar e executar obras e serviços.

Desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental.

Prestar consultoria e assessoramento bem como estabelecer políticas de gestão ambiental.

#### CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA - RECRUTAMENTO LIMITADO

FORMAÇÃO EXIGIDA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Ambiental e Sanitarista.



#### ATRIBUIÇÕES:

Diagnosticar problemas relacionados às redes de água e de esgoto e aos sistemas de saneamento. Analisar e orientar o uso dos recursos das bacias hidrográficas. Analisar a qualidade da água e diagnosticar problemas existentes, na tentativa de elaborar soluções ou métodos para atenuar os danos ambientais. Elaborar projetos e obras hidráulicas que visam a melhoria da qualidade de vida da população. Fiscalizar sistemas de tratamento de água existentes e elaboração de projetos de melhoria e ampliação. Fiscalizar serviços de esgoto existentes e elaboração de projetos de melhorias e ampliação. Elaborar projetos de preservação ambiental e controle da poluição, sempre buscando promover um desenvolvimento sustentável. Coordenar projetos de saneamento básico construção de canais de irrigação e drenagem pluvial. Realizar projetos de limpeza urbana e de eliminação dos resíduos sólidos da melhor forma possível, visando sempre a preservação ambiental monitoramento dos projetos de saneamento básico, elaborando maneiras de estendê-lo, na tentativa de que ele atinja a maior parcela possível da população.

#### CARGO: COORDENADOR DO CREAS - RECRUTAMENTO LIMITADO

**FORMAÇÃO EXIGIDA**: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

#### ATRIBUIÇÕES:

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância sócio-assistencial do órgão gestor de Assistência Social. Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços sócio-assistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário. Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade. Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho. Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS. Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso,



do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS. Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários. Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas. Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor. Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS. Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado. Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social. Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

#### CARGO: COORDENADOR DO CRAS - RECRUTAMENTO LIMITADO

**FORMAÇÃO EXIGIDA**: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

#### ATRIBUIÇÕES:

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações. Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS. Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território. Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias. Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias. Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços sócio-educativos de convívio. Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio-assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS. Uma das funções principais do coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. Assim, recomenda-se que seja um profissional com funções exclusivas. Se este profissional tiver de articular e pensar estratégias para que a equipe possa trabalhar bem, e ainda, trabalhar direto com as famílias haverá uma sobrecarga de funções e, consequentemente, uma queda na qualidade dos serviços prestados, o que justifica a impossibilidade do coordenador ser da equipe técnica. Sendo assim, o coordenador do CRAS é responsável pela organização



das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

#### CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RECRUTAMENTO LIMITADO

#### ATRIBUICÕES:

Executar atividades que requerem noções básicas de informática; realizar serviços administrativos ligados às áreas das diversas Secretarias, Órgãos e Assessorias Municipais, sob orientação e supervisão do responsável pelo setor, entre outras. Suporte a reuniões e redação das respectivas atas. Exercer atividade na área de recepção, além de receber e despachar correspondências e encomendas. Atender ao telefone. Orientar e fiscalizar alunos sob aspectos de disciplina, lazer, segurança, saúde, pontualidade e higiene. Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço, além de apoio em geral às respectivas atividades e exercer outras atividades afins.

#### CARGO: EDUCADOR SOCIAL - RECRUTAMENTO LIMITADO

FORMAÇÃO EXIGIDA: Segundo Grau de Escolaridade

#### ATRIBUIÇÕES:

Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS, Realizar sob a orientação do técnico de referencia do CREAS, abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos, com atribuição de realizar o mapeamento das situações de exploração sexual comercial e outras caracterizadas como situações de risco de crianças e adolescentes (situação de rua, trabalho infantil, etc), realizando ações educativas, orientações e outros procedimentos que se julguem necessários, além de encaminhamentos para o Conselho Tutelar, a rede de serviços sócio-assistenciais e outros serviços prestados no âmbito do município. Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

#### CARGO: ORIENTADOR SOCIAL - RECRUTAMENTO LIMITADO

FORMAÇÃO EXIGIDA: Segundo Grau de Escolaridade

#### ATRIBUICÕES:

Realizar sob orientação do técnico de referência do CRAS ou técnico da entidade prestadora do Serviço Sócio-educativo, e com a participação dos jovens, o planejamento



das atividades do ProJovem Adolescente. Facilitar o processo de integração do(s) coletivo(s) sob sua responsabilidade. Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço Sócio-educativo de convívio. Desenvolver, diretamente com os jovens, os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do ProJovem Adolescente. Registrar a frequência diária dos jovens ao Serviço Sócioeducativo e encaminhar os dados para o gestor municipal ou a quem ele designar, nos prazos previamente estipulados. Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Sócioeducativo informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar. Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido da integração da equipe do ProJovem Adolescente. Atuar como interlocutor do Serviço Sócio-educativo junto às escolas dos jovens, em assuntos que prescindam da presença do Coordenador do CRAS, encarregado da articulação interinstitucional do ProJovem Adolescente, no território. Participar, juntamente com o técnico de referências do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens, para as quais for convidado. Participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS. Participar das atividades de capacitação do ProJovem Adolescente.

#### CARGO: RECEPCIONISTA - RECRUTAMENTO LIMITADO

FORMAÇÃO EXIGIDA: Segundo Grau de Escolaridade

#### ATRIBUIÇÕES:

Exercer atividades na área de recepção atendendo, orientando e encaminhando pessoas, recebendo e despachando correspondências e pequenas encomendas e fazendo o respectivo registro e envio das mesmas. Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço. Exercer outras atividades afins.

CARGO: COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS - RECRUTAMENTO LIMITADO

FORMAÇÃO EXIGIDA: Segundo Grau de Escolaridade

#### ATRIBUIÇÕES:

Garantir a qualidade, eficiência e eficácia dos projetos sociais sob sua responsabilidade, acompanhar o fluxo de atividades, prazos e metas. Orientar atividades da equipe necessárias. Acompanhar o desenvolvimento geral dos projetos incluindo supervisão e orientação da equipe de trabalho; Acompanhar, orientar e garantir a execução das atividades de monitoramento. Assumir outras responsabilidades compatíveis com o cargo e de acordo com a demanda organizacional.